[PARTE]dia 13 de maio de 2018, por volta de 18h, na [PARTE]96, [PARTE]nesta [PARTE]a vítima [PARTE]dos [PARTE]foi ferida a socos, chutes e golpes de capacete, causando-lhe as lesões descritas no exame de corpo de delito de fls. 44/45?

[PARTE]Réu [PARTE]foi o autor dos fatos, desferindo os socos, chutes e golpes de capacete contra a vítima?

[PARTE]agindo, o Réu deu início à execução de um crime de homicídio, que somente não se consumou por circunstâncias alheias a sua vontade – consistente na intervenção de terceiros e no pronto e eficaz socorro médico dispensado à vítima?

[PARTE]absolve o acusado?

[PARTE]réu agiu impelido por motivo de relevante valor moral logo em seguida a injusta provocação da vítima – por ter sido provocado por [PARTE](vítima) no momento dos fatos, provocação esta advinda de mensagens enviadas pela Vítima a então companheira do autor, [PARTE]Réu agiu por motivo torpe – sentimento de vingança – pelo fato de a vítima ter supostamente enviado mensagens à companheira do Réu?

[PARTE]Réu agiu com meio que dificultou a defesa da vítima, agredindo-a, mesmo quando a vítima já estava caída ao chão e a sua mercê?